

Monarquia e poliarquia na França Tardo-medieval: o crime de lesa-majestade em Aurillac, segundo o processo do duque de Nemours. C. 1474-c. 1476

Monarchy and poliarchy in late Medieval France: the crime of lese-majesty in Aurillac, according to the process of Nemours Duke. C. 1474-c. 1476

Fabiano Fernandes*

Resumo

A disseminação dos processos de lesa-majestade foi fundamental no sentido de possibilitar a intervenção mais intrusiva do poder régio em regiões que não estavam diretamente submetidas ao seu poder. Uma das questões implícitas recorrentes nas narrativas do processo é que o rei, em nome da manutenção da justiça e da paz, buscava pacificar as relações de conflitos no plano local, recuperando direitos e privilégios reais que teriam sido violados ou usurpados.

Palavras-chaves

Lesá-majestade. Direito Medieval. França Tardo-Medieval.

Abstract

The spread of lese-majesté processes was essential to enable the most intrusive intervention of royal power in areas that were not directly

* Professor de História Medieval do Departamento de História da UNIFESP, membro do Programa de Pós-Graduação em História UNFESP, Pós-Doutorando USP (até setembro de 2016), Doutor pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Estágio PDEE Universidade do Porto. Autor do artigo: FERNANDES, Fabiano. Insurreições urbanas e ritos públicos em fins do século XIV. As relações políticas e simbólicas nas cerimônias de punição às cidades na França medieval. Anos 90 (Online). Porto Alegre, v. 21, p. 333-361, 2014. Autor do capítulo de livro: Violência, Poder Público e conflitos sociais na crônica do Religioso de Saint-Denis. 1404-1408. In: NEMI, Ana; Néri Barros de; Pinheiro, Baptista Rossana Alves. (Org.). *A construção da narrativa histórica Séculos XIX e XX*. Campinas: UNICAMP/ FAP-UNIFESP, 2014. p. 123-141. Contato: <fabfer2007@hotmail.com>.

subjected to him. One of the recurring questions implied in the narrative of processes is that the king, on behalf of maintaining justice and peace, sought to pacify conflicting relations at the local level, restoring rights and royal privileges that would have been compromised or infringed.

Keywords

Lese Majesty. Medieval Law. Late-Medieval France.

Introdução

O início do reinado de Luís XI (1461-1483) é marcado pelo esforço de estabelecer rupturas com o reinado precedente. Após um período de exílio em Borgonha e da morte de Carlos VII (rei de 1422-1461), Luís XI retorna ao reino e de forma quase instantânea destitui boa parte dos oficiais régios. Altera, por exemplo, o chanceler, a administração local (bailios e senescais) e até mesmo os capitães das companhias de ordenança. Contudo, essa atitude leva a uma certa fragilização política da monarquia, na medida em que os ocupantes desses ofícios eram pessoas de peso em cada um dos setores de atuação¹.

Em concomitância Luís XI leva adiante uma política deliberada de extensão territorial. Pelo preço da ajuda financeira que ofereceu ao rei de Aragão em conflito com revoltosos catalães, recebe com penhor a Cerdanha e o Roussillon. Logo, estende seu domínio também para o Perpignan em 1463, e após um levante apoiado pelos catalães o retoma novamente em 1475.

Em 1463 Luís XI de forma pacífica compra do ducado de Borgonha as cidades do Somme, cedidas pela monarquia para o duque de Borgonha Felipe, O Bom (duque de 1419-1467), na ocasião do tratado de Arras de 1435. A despeito da forma pacífica de compra a situação de tensão política com o ducado de Borgonha se perpetua por todo o reinado, se saldando por guerras frequentes que, em certa medida, moldaram as relações político-estratégicas do espaço Europeu de boa parte da segunda metade do século XV. A essa situação de tensão somava-se a ameaça de nova invasão por parte da Inglaterra, que a despeito da instabilidade do contexto da chamada Guerra das Rosas e da mediocridade de recursos econômicos, poderia ao aliar-se com borgonheses e bretões, vassalos insubmissos, e tornar-se uma ameaça significativa para a integridade do reino de França, tal como em parte ocorreu na expedição inglesa de 1475 ao continente.

¹ HAMON, Phillipe (Ed). *Les Renaissances*. 1453-1559. Histoire de France. Paris: Belin, 2009. p. 16 e 17.

Mas era do ponto de vista do equilíbrio interno que a situação política era mais frágil. O crescimento constante do aparato militar, que levou ao aumento sucessivo de impostos, e a interferência mais intensiva do poder régio nas jurisdições senhoriais formaram a base para certo descontentamento, com relação ao qual a alta nobreza e o oficialato destituído em 1461 tentou capitalizar em 1465 com a autoproclamada Liga do Bem Público. A principal bandeira era a abolição de direitos reais considerados abusivos e, em tese, a suspensão de cobrança da maior parte dos impostos, em um retorno idealizado aos bons tempos do rei São Luís, época reputada como aquela em que a realeza vivia apenas com seus próprios recursos. A despeito dos esforços da Liga, as principais cidades não aderiram a revolta, em particular Paris, cujo peso político era imenso.

A despeito do fracasso da liga, na ocasião de sua eclosão não era evidente que a revolta seria dissolvida mais por meio da negociação de bens e pensões do que por meio de ação militar. A ameaça à realeza era grande, uma larga coalizão unindo importantes casas principescas e alto-nobiliárquicas em 1465, com apoio dos ducados de Borgonha e Bretanha, tentou impor o governo colegiado do reino e a tutela sobre o rei, como condição de reformar as práticas de governo em nome do bem comum, ou seja, o bem público, como alardeavam os seus participantes.

E por volta de 1474-75 foi esboçada uma outra iniciativa de revolta, paulatinamente descoberta e desmontada por ação de comissões de inquérito e por homens de confiança de Luís XI. Para controle e dissuasão de participação nessas revoltas os processos de lesa-majestade foram fundamentais e contribuíram para uma espécie de governo por meio da atemorização, que deve ser entendido dentro de uma racionalidade própria que não é sinônimo de triunfo do irracional ou obscurantismo. A disseminação do medo aqui é entendida como uma técnica de governo dos homens e do reino, exercida principalmente por comissários que recebiam do governante poderes extraordinários para atuar em questões pontuais, homens que por sua vez eram cuidadosamente fiscalizados pelo rei mediante cartas, relatórios, conversas privadas e outros comissionados.

Nesse contexto de intrigas e negociações ocultas destaca-se a figura de Jacques de Armagnac, duque de Nemours. Jacques de Nemours não pertencia à casa real Valois, mas tinha laços com ela. A sua avó paterna, Bonne de Berry (1362/1365 a 1435) casou com Bernardo VII d'Armagnac (1400 a 1462), era neta de João II o Bom (rei de 1350 a 1364) e sua trisavó, Eleonora de Bourbon, descendia em linha direta de Luís IX (rei de 1226-1270), por meio de seu pai Jacques II, conde de La Marche (1346 a 1417). O pai de Jacques de Amagnac, Bernard de Armagnac

(1400 a 1462), conde de Pardiac, foi inclusive nomeado governador do delfim e futuro Luís XI, então com a idade de doze anos².

O futuro Duque de Nemours, Jacques de Armagnac, nasceu por volta de 1433, após a ascensão de Luís XI em 1461 manteve uma relação de extrema proximidade com o novo rei, sendo considerado um de seus favoritos. Após, por exemplo, ter acompanhado Luís XI na Picardia no outono de 1463, imediatamente depois da compra-restituição das vilas do Somme ao reino – visto que estavam sob a posse do ducado de Borgonha desde o tratado de Aras de 1435 – o rei confiou a ele o governo do jovem René, filho do duque Jean II d'Alençon³.

Contudo, a partir de 1465 crescem o distanciamento e a desconfiança entre o rei e seu antigo favorito. Em 13 de março de 1465 o manifesto do duque de Bourbon dá o sinal para a eclosão de uma revolta armada, na qual se destaca o papel ambíguo de Jacques de Armagnac que apesar de manifestar fidelidade ao poder real se reúne logo à coalizão nobiliárquica da Revolta do Bem Público. A ambiguidade de Jacques de Armagnac era extrema, pois propunha se colocar como intermediário entre os príncipes e o rei, e ao mesmo tempo insuflava os príncipes; a despeito de não participar de nenhuma batalha contra os exércitos reais⁴. Algumas das principais informações sobre as ações de Nemours são conhecidas sobretudo pela análise crítica de seu processo de lesa-majestade.

A compilação documental do processo de Jacques de Armagnac, duque de Nemours

O processo de lesa-majestade do duque de Nemours é um compósito bastante longo, ocupando, no manuscrito que serviu de base para edição crítica que utilizamos, 484 fôlios, totalizando 635 páginas sem contar o aparato crítico, baseado principalmente no chamado manuscrito 2.000 da biblioteca de Saint-Genève. O processo arrola principalmente inquirições, cartas reais, cartas de juramento de supostos conspiradores, testemunhos e denúncias. O conjunto do processo é bastante volumoso para o tipo de documentação, proporcional à posição de prestígio do processado.

² FERNANDES, Fabiano. Jacques de Armagnac, duque de Nemours e a acusação de Lesa-majestade. A construção de um crime político por meio da memória escrita. 1465-1477. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n. 9, p. 194-195, dez. 2015.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

Na primeira parte, cerca de um quinto se refere a inquéritos e documentos vários que se referem justamente ao período de antes da abertura do processo contra o duque de Nemours em 1476, contendo cartas que remetem a, no mínimo, 1465, época da chamada Revolta do Bem público. Na segunda parte, núcleo duro da documentação, cerca de quatro quintos simulam uma espécie de processo-verbal do que se gostaria que se perpetuasse como a memória dos procedimentos do processo. São incluídas, nessa parte da compilação, listagens de perguntas que teriam sido feitas nos interrogatórios, depoimentos de pessoas diversas e vários depoimentos do próprio processado, o duque de Nemours. A característica principal do arrolamento foi a construção de uma sequência na maioria das vezes cronológica, cuidadosamente explicitada com o apontamento da data de realização do inquérito e/ou interrogatório, do local e do período do dia em que ocorreram e da listagem dos presentes nos interrogatórios.

O volume de informações monumentalizadas tem suas áreas de sombras. O silêncio sobre o posicionamento do parlamento é eloquente, da mesma forma evita-se evidenciar o posicionamento de outras regiões do reino e de possíveis resistências para além do círculo imediato de Nemours e dos príncipes em rebelião. Os dependentes desses últimos frequentemente são retratados como cometendo abusos em nome de seus protetores ou literalmente a mando deles.

Uma das questões implícitas recorrentes nas narrativas da fonte é que o rei, em nome da manutenção da justiça e da paz, buscava pacificar as relações dos conflitos no plano local⁵. E o estabelecimento da paz passava pela recuperação de direitos e privilégios reais que teriam sido violados ou usurpados durante os conflitos. O ataque aos funcionários do rei, as violências nos caminhos públicos, o levantamento de exércitos à revelia do poder real, as cobranças de taxas supostamente abusivas representariam, em conjunto, algumas das mais duradouras

⁵ Podemos tomar como exemplo a coletânea de informações feitas em nome do rei em agosto de 1473, entregues a Le Viste em comissão em 1474, em que são referidos os ataques feitos ao castelo de Conrouz “par force et violance a siege assis enforme d’ostillité et main armee par plusieurs des gens et serviteurs de mondict seigneur de Nemoux [...] BLANCHARD, Joël. (Ed. Crit.). *Processo de Jacques de Armanhaque*. Genève: Librairie Droz, 2012, p. 49. Daqui por diante nos referiremos ao processo por *Processo de Jacques de Armanhaque*, seguido de vírgula e página da edição. O castelo de Conros no Auvergne foi tomado pelos homens de Nemours por volta de 9 de abril de 1474. Os conflitos entre o bailio das montanhas do Alto Auvergne – do qual dependiam boa parte das terras de Nemours e de outros senhores próximos a Aurillac –, as elites da vila de Carlat e os homens de Nemours recebem particular atenção do poder real que efetivamente se tornar o árbitro dos conflitos locais a partir dos anos de 1474-75, ocasião em que se esboça o surgimento de uma nova liga nobiliárquica contra as intrusões do poder na autonomia dos poderes principescos.

tribulações propiciadas pelo que se considerava no discurso régio como desobediência⁶. Ao mesmo tempo, as conspirações, acordos, trocas de cartas seladas, envio de mensageiros com informações escritas e orais⁷ eram supostamente um testemunho da arraigada propensão dos príncipes à rebelião contra a majestade real.

O manuscrito elaborado sob a liderança do chanceler Pierre d'Oriole⁸ foi provavelmente apropriado pelo poder real como um

⁶ Podemos tomar, como exemplo, as denunciadas contra Balsant, homem de Nemours, no ano de 1469, que foram juntadas ao processo. Nessa época, Balsant teria espiado no caminho por diversas vezes Jaquet Comart e um homem chamado Violart, que, à época, eram cônsules da referida vila de Aurillac. Esses últimos teriam ido a Toulouse tomar emprestado cerca de 600 escudos para levar até o rei, provavelmente, para saldar algum pedido de imposto extraordinário. Logo Balsant teria se comportado como “vrays espieux de chemins osterent par force et violance esdictz consulz l'or et l'argent que'ilz potoiënt, et après laisserent aller lesdictz consulz, ut constat folio III verso IIII° et v°”. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 77 e 78. Logo, assaltar em estradas públicas um dinheiro que teoricamente teria sido tomado de empréstimo para saldar dívidas com o rei era um atentado contra soberania régia, um ato de traição, logo de lesa-majestade. No mais, isso reflete um contexto maior de afrontamentos no interior da municipalidade de Aurillac, que não podemos, por uma questão de limites do texto, explorar aqui. Cf. Carta patente de Luís XI de 1469. Confirmando os privilégios da municipalidade de Aurillac. In: *Tablettes Historique d'Auvergne*. Vol. I. Clermont-Ferrand, 1842, p. 277-289. Nessa carta, é relatado o histórico do conflito no interior da municipalidade que vinha se desenvolvendo pelo menos desde 1446. Aurillac em 1469 dependia na justiça de primeira instância do Abade do mosteiro de Aurillac, que na época era o irmão do próprio duque de Nemours, Pierre de Castres. Nessa carta, os vínculos de dependência da abadia são parcialmente rompidos, pois a comunidade deveria responder doravante diretamente ao rei, logo, isso representava uma intrusão profunda do poder régio na região que estava sob a órbita da família dos Armagnac há gerações.

⁷ Referências abundantes, quanto a esse conjunto de práticas, podem ser identificadas no caso do arceiro Miquelot, que, após ter feito parte dos homens de ordenança do condestável de Saint-Pol, teria passado por recomendação desse ao serviço de Nemours. Uma parte substancial do processo se dedicava ao arrolamento de cartas e interrogatórios sobre o papel que esse último teria desempenhado no envio de mensagens secretas escritas e orais. Cf. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 91-150.

⁸ Pierre d'Oriole, senhor de Loiré (aunis), nasceu por volta do começo do século XV em uma família burguesa de La Rochelle. Após fazer estudos de direito e obter o grau de licenciado, recebeu em 1451 a função chefe da municipalidade da referida cidade. Nos anos seguintes, esteve junto a Carlos VII, em 14 de junho de 1452 assistiu à deliberação do conselho real no castelo de Chissé, que decidiu conceder a Jacques Couer um prazo de defesa (BNF, fr23367, f.51-52). Em 4 de outubro de 1453, sucedeu a Jean de Bar como o geral de finanças do Languedoil. Em 1456, presidiu novamente a municipalidade de La Rochelle, tornando-se seguidamente geral de finanças e após mestre de contas (11 de novembro de 1456-setembro de 1461) sob Carlos VII (Procès de Jacques d'Armagnac, p. 654-658). Por ocasião da ascensão de Luís XI, em 1461, d'Oriole é substituído por Bourré na câmara de contas, mas permaneceu, todavia, como membro do conselho real, tendo, nesse contexto, certo papel na redação de atos e missões diplomáticas. O futuro chanceler esteve ligado aos príncipes que promoveram a Liga do Bem Público em 1465 e chegou mesmo a exercer a função de geral das finanças da Normandia sob o curto governo de Charles de Berry, irmão do rei. Após 1465, não existem traços d'Oriole junto a Charles de Berry. E, provavelmente, deve ter caído novamente sob as graças do

instrumento de reforço da normatização da conduta dos servidores e conselheiros em 1477 e nos anos subsequentes. A despeito de o conjunto documental ter sido acessado por relativamente poucos, o produto escriturário da compilação, no seu conjunto, funcionava também como uma admoestação contra possíveis veleidades do alto oficialato, como um instrumento de imposição do temor e reforço da relação de obediência. Pois, se um príncipe de sangue real, par de França, poderia ser decapitado mediante processo por lesa-majestade, mais deveriam temer os conselheiros e oficiais cuja ascensão social era devida principalmente ao poder real. Nesse sentido, tão importante quanto o conhecimento do conteúdo das acusações, era a notícia de que uma peça escriturária específica – volumosa e supostamente com provas cabais – tinha sido usada para legitimar uma execução, logo, o mero conhecimento de sua existência em certos meios fazia parte da exaltação da majestade real. Dessa forma, o estabelecimento de processos de lesa-majestade era, de certa maneira, um verdadeiro instrumento de governo⁹ por meio da atemorização, ao menos para o pequeno círculo dos envolvidos diretamente com o processo.

Pierre d’Oriole, na construção da memória sobre o crime de lesa majestade, dentre outros temas, enfatiza os supostos ataques de Nemours e seus dependentes à jurisdição régia. A construção da memória sobre o crime de lesa-majestade estava ancorada na doutrina jurídica dos casos reais, cuja afirmação foi fundamental para a consolidação de um espaço jurisdicional régio. Logo, as interferências da realeza em situações específicas devem ser relacionadas também ao processo mais amplo da

rei entre 1466 e 1472. Em 26 de junho de 1472, Luís XI o restabelece, na função de chanceler e dentre diversos outros assuntos, e é encarregado da condução do processo de Nemours em 1476. As relações do chanceler com o rei não foram sempre boas. Em carta endereçada a Luís Blusset, senhor de Saint-Pierre, em primeiro de outubro de 1476, o rei suspeita do papel do chanceler na decisão de precipitar a condenação de Saint-Pol, o que teria sido compreendido por Luís XI como fruto do temor de maiores informações que condenassem o chanceler. Em acréscimo, o nome do chanceler foi mencionado no complô d’Aigueperse, com Louis d’Harcourt, bispo de Bayeux, patriarca de Jerusalém e o de Antoine de Castelnaud, senhor du Lau (BSG, 436-437) (*Procès de Jacques d’Armagnac*, p. 654-658); SAMARAN, Charles; FAVIER, Jean. Louis XI et Jacques d’Armagnac, duc de Nemours. Les instructions secrètes du roi au chancelier Pierre Doriole pour la conduite du procès. (FAVIER, Jean. Louis XI ET Jacques d’Armagnac, duc de Nemours. *Journal des savants*, v. 2, n. 1, p. 65-77, abril-junho de 1966). O chanceler insistiu diversas vezes para que o rei enviasse o processo contra Nemours para o Parlamento, extinguindo, assim, o papel da comissão extraordinária que ele integrava. A situação era tensa e complexa e o clima de suspeição deve ter condicionado bastante a tessitura da estrutura narrativa do processo.

⁹ GAUVRAD, Claude; HAMON, Philippe. Les sujets du roi de France face aux procès politiques (XIV^e-XVI^e siècle). In: BERCÉ, Yves-Marie (Org.). *Les procès politiques (XIV^e-XVII^e siècle)*. Rome: École française de Rome, 2007, p. 479-511.

expansão da jurisdição régia sobre o reino. A forma como entendemos o sentido geral desses conflitos será objeto de atenção imediata.

Estado e governo: As relações entre monarquia e poliarquia.

Para o estudo dos conflitos entre monarquia e a alta nobreza, foi necessária uma reflexão preliminar, que condicionou parcialmente nossa abordagem das fontes. A forma como entendemos os conflitos políticos da Idade Média Tardia tem implicações na forma como elaboramos “o questionário” implícito, que orienta nossas interrogações. Optamos por centrar nossa análise no específico, mas sem perder a relação deste com o contexto mais abrangente das relações entre a monarquia e a poliarquia principesca.

Não temos a intenção de apresentar um balanço exaustivo da questão do Estado na Idade Média, o que nos colocaria para além do escopo desse artigo. Mas consideramos válido apontar algumas opções e suas respectivas justificativas.

De imediato, gostaríamos de salientar que não trabalhamos com a ideia de Estado Moderno tal qual definida por Jean-Philippe Genet. Em certa medida, consideramos que o referido autor trabalha com uma tipologia teleológica. O autor define Estado Moderno como aquele que repousa sobre uma fiscalidade pública aceita pela sociedade política, com uma dimensão superior à de uma cidade e onde todos os súditos estariam ligados ao poder real. Especifica, ainda, o referido autor que nem todos os Estados seriam modernos e tampouco essa tipologia se refere a uma evolução histórica necessária, mas a um modelo que obteve certo sucesso em parte do Ocidente Medieval, em particular no caso dos reinos de Inglaterra e de França do século XIII ao XVII¹⁰. Em boa parte, está implícito nessa análise a ideia de centralização, com a qual temos ressalvas. Ao modelo de centralização do poder, contrapomos o de interdependência de poderes, particularmente importante na construção do consenso.

O modelo da centralização pressupõe uma afirmação progressiva do Estado sobre a sociedade e seus particularismos locais. Nesse sentido, a despeito da reação senhorial, o Estado teria crescentemente trazido, para sua esfera direta de influência, a pluralidade de poderes públicos compartilhados por distintas instâncias. A consolidação da fiscalidade

¹⁰ GENET, Jean-Philippe. La genèse de l'Etat Moderne: Genèse d'un programme de recherché. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Varvalho (Org.) *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: UAL, 1997. p. 21-51.

real – cujos rendimentos foram fundamentais para a domesticação da nobreza – confirmaria então o advento do Estado Moderno.

No modelo da interdependência entre poderes, o Estado é construído, sobretudo, em uma relação de sinergia com poderes locais, direitos particulares e com redes sociais que hierarquizavam as relações inter e intranobiliárquicas. Exemplos de utilização do modelo da interdependência entre poderes podem ser identificados a partir dos estudos de Horrox (1992)¹¹, para o caso do reino da Inglaterra, e de Small (2009)¹², e em Potter (1995)¹³, para o caso do reino de França.

No modelo da interdependência entre poderes, as guerras civis e as crises dinásticas não colocavam em risco certos aspectos da base do sistema de poder. De certa forma, mesmo quando havia claro questionamento sobre quem de fato ou de direito deveria ocupar o trono, predominava um acordo implícito sobre a importância da coroa e de seu papel para a estabilidade do reino. Logo, os sobressaltos políticos são minimizados, assim como as crises políticas são suavizadas, em particular no que se refere às relações entre o poder real e a alta nobreza. Dessa forma, são enfatizadas as continuidades entre os séculos XIII a XVI, época em que teria se formado determinada cultura política, partilhada por governantes e governados, baseada na gradual disseminação de uma espécie de linguagem política comum aos governos¹⁴. Segundo o modelo da interdependência entre poderes, qualquer barreira entre os séculos XV e XVI seria muito mais produto da especialização das disciplinas acadêmicas do que algo por si mesmo evidente¹⁵.

A segunda metade dos quatrocentos tende a uma conciliação de interesses entre realza e nobreza. Contudo, o período de Luís XI (1461-1483) foi bastante conflituoso e representa um momento particular de ameaça ao poder real, tal como em 1465 na chamada Liga do Bem público. Em acréscimo é ensaiada em 1475 uma outra revolta associada a uma expedição inglesa. Em geral, no reinado de Luís XI, predominou um clima de suspeição devido ao temor de novos ataques da Inglaterra, a ameaça borgonhesa e bretã. Os apoios oferecidos frequentemente pelos

¹¹ HORROX, Rosemary. Local and National Politics in Fifteenth-Century England, *Journal of Medieval History*, v. 18, n. 4, p. 391-403, 1992.

¹² SMALL, Graeme. *Late Medieval France*. New York: Palgrave/Macmillan, 2009.

¹³ Cf. POTTER, David. *A History of France. 1460-1560*. The Emergence of a Nation State. London: Palgrave/Macmillan Press, 1995.

¹⁴ Cf. WATTS, John. *The Making of polities*. Europe, 1300-1500. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

¹⁵ FERNANDES, Fabiano. Violência, Poder Público e conflitos sociais na crônica do Religioso de Saint-Denis. 1404-1408. In: NEMI, Ana; Néri Barros de; Pinheiro, Baptista Rossana Alves. (Org.). *A construção da narrativa histórica Séculos XIX e XX*. Campinas: Unicamp/ FAP-Unifesp, 2014. p. 123-141.

referidos Estados aos nobres revoltosos tornavam os conflitos graves e ameaçadores para a monarquia, que em uma relação de sinergia tornava-se cada vez mais intrusiva no âmbito de outras jurisdições¹⁶.

Em suma, se, em médio prazo, é possível observar retrospectivamente uma tendência à conciliação de interesses entre alta nobreza e poder real, em curto prazo o clima de temor era generalizado. Caracterizamos o contexto de Luís XI como uma época de reajustamento de poderes e de construção de consenso com recurso mais frequente à força do que nos reinados subseqüentes.

E foi justamente considerando o volume dos conflitos e o estilo autoritário de Luís XI ao governar que fomos levados a descartar também a ideia tradicional de monarquia consultiva. Esse conceito, cunhado dentre outros por Chabod, nos pareceu bastante inadequado¹⁷, na medida em que, no contexto de Luís XI, apenas o Estado Geral de 1468 foi convocado, mesmo assim para tratar de questões extremamente pontuais, reunindo um efetivo bastante restrito para aprovar a retomada da Normandia, entregue anteriormente como apanágio ao irmão do rei Charles de Berry. Mesmo na prática administrativa cotidiana eram recorrentes medidas de atemorização dos oficiais e nem sempre as opiniões dos outros corpos do reino foram tomadas em consideração nesse período. Era igualmente frequente que o rei ignorasse os direitos de instituições fortes tal como a do parlamento de Paris e conduzisse questões que julgava importantes por meio de comissões extraordinárias¹⁸.

Contudo, não pareceu razoável atribuir ao contexto a vigência de uma monarquia absolutista, o que seria anacrônico. Em fins do século XV, os princípios limitadores da moral cristã estavam associados a uma supercristianização da monarquia e cooperavam para que o poder real fosse parcialmente guiado por uma economia moral da salvação. Essa economia, por sua vez, era tributária da concepção ministerial de poder que estava também vinculada a um conjunto de valores atribuídos tradicionalmente ao príncipe ideal¹⁹. Em outras palavras, o relativo sucesso da supercristianização da monarquia constituía um freio para o desenvolvimento de uma concepção de monarquia absoluta. Ao explicitar

¹⁶ Cf. MATTÉONNI, Olivier. *Un prince face à Louis XI*. Jean II de Bourbon, une politique en procès. Paris: PUF, 2012.

¹⁷ Cf. CHABOD, Frederico. *Escritos sobre el Renacimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.

¹⁸ FAVIER, Jean. *Louis XI*. Paris: Tallandier, 2012. p. 295-313; HEERS, Jacques. *Louis XI. Le Métier de roi*. Paris: Perrin, 2001. p. 167-239; BLANCHARD, Jöel. *Louis XI*. Paris: Perrin, 2015. p. 207-230.

¹⁹ KRYNEN, Jacques. *L'Empire du roi*. Idées et croyances politiques en France, XII-XV siècle. Paris: Gallimard, 1993. p. 167-239.

esse limite do ponto de vista conceitual para o poder real, não desejamos fazer entender que Luís XI era um monarca passivo diante das situações de conflito. De fato, Luís XI era atento a todas as instâncias dos processos políticos para garantir que sua vontade fosse cumprida. As comissões extraordinárias nomeadas para conduzir os processos de lesa-majestade eram cuidadosamente fiscalizadas pelo rei ²⁰.

Na delegação de poder para as comissões, os laços de fidelidade tinham um peso acentuado e jogavam um papel essencial no seu funcionamento. Luís XI era rigoroso na exigência de fidelidades e na punição de traições. Generoso para com os fiéis e severo para com aqueles que falhavam ou supostamente traíam a confiança. Todos os grandes processos de seu reinado se ancoravam em questões de traição, tal como os do Cardeal de Balue e bispo de Verdun, Charles de Melun, os duques de Alençon e Nemours, do conde de Saint-Pol, e mesmo o processo póstumo de Carlos o Temerário²¹. Luís XI concebia a prática de poder de forma bastante pessoal e tinha preferência pela delegação pessoal do poder.

As relações de fidelidade formavam a base da obediência institucional e o aparato jurídico da monarquia estava imerso em um sistema geral de trocas, no qual a graça real deveria ser correspondida pela fidelidade e obediência dos súditos; logo, a misericórdia real, bem como sua largueza e sua munificência eram a tradução concreta de sua majestade. A punição e a graça²² estavam assentadas na lógica das fidelidades, o rei potencialmente deveria remunerar os bons e punir os malfetores; os que bem serviam ao rei e a coisa pública deveriam ser generosamente remunerados²³.

O rei, no campo micro e macro político, governava estabelecendo o consenso, fosse por meio de doações, de concessão de privilégios, por meio de distintas formas de pressão ou mesmo por meio de pura e simples ameaça. Logo, o conceito de monarquia de consenso²⁴, no qual a adesão dos súditos é o elemento fundamental, nos pareceu bem mais adequado e flexível para apreciar o contexto do século XV sem submetê-lo a uma lógica teleológica ou anacrônica. A participação dos súditos nas tomadas de decisão da monarquia era bastante limitada; mesmo governando em conselho, o rei tinha a palavra final e o direito de aceitar ou não as sugestões

²⁰ MARTIN, Frédéric F. *Justice et Legislation sous le règne de Louis XI*. Le norme juridique royale à la veille des temps modernes. Orléans: L.G.D.J, 2009. p. 134.

²¹ *Ibid.*, 2009, p. 146.

²² GAUVARD, Claude. *De grace especial*. Crime, État et Société em France à la fin du Moyen Âge. 2e édition. Paris: Publications de la Sorbonne, 2010. p. 849-853.

²³ MARTIN, op. cit., p. 148-151.

²⁴ HAMON, op. cit., p. 275.

apresentadas. Na prática, frequentemente os súditos aderiam de forma mais ou menos voluntária a certas determinações do poder real. A ação enérgica de Luís XI devia-se menos ao suposto objetivo de destruição dos privilégios da nobreza do que a um esforço de normatização desses últimos, que deveriam ser compelidos ao serviço do Estado Monárquico em uma relação de interdependência e de relativa subordinação. Além disso, a baixa taxa de participação da média e pequena nobreza nas insurreições dos príncipes expressa o quanto, apesar das resistências pontuais, confluía-se para uma relação de compromissos²⁵, em que a adesão à ordem monárquica era algo desejado também de baixo para cima, a despeito do esboço de um movimento poliárquico no âmbito da alta nobreza²⁶.

A poliarquia seria uma perspectiva de governo partilhado do reino e ao mesmo tempo uma forma de organização coletiva que visava pressionar o poder real à negociação, tendo como objetivo último limitar a expansão da jurisdição real no âmbito do reino, em geral, e em terras nobiliárquicas, em particular. É nesse sentido que entendemos a organização de ligas nobiliárquicas, tal como a da Revolta do Bem Público em 1465 e a que se esboçava por volta de 1475, com o agravante no último caso de uma incursão inglesa no continente. Aquilo que é tratado pelas fontes régias como violação da paz real ou como abuso nobiliárquico era na verdade uma reação de autodefesa desses setores que se sentiam, na maioria, ameaçados e desprestigiados por um poder real mais intrusivo.

Logo, a questão das fronteiras de jurisdição é central na construção do discurso da traição²⁷. A perspectiva do conflito de jurisdição é um

²⁵ Ibid.

²⁶ A perspectiva de poliarquia que nos pautamos tem sua orientação teórica na releitura de certos aspectos do historiador Otto Brunner. A influência de Brunner na historiografia política do pós-guerra foi fundamental, destacando a ênfase no estudo das relações de clientela, de domesticidade, das obrigações morais de ajuda recíproca, da disciplina informal das casas senhoriais, das relações afetivas intra-nobiliárquicas. Como nos sugere Hespánha, a perspectiva de Brunner colocou em discussão vários elementos que extrapolam o imaginário do Estado contemporâneo que propõe a separação entre interesse público e privado. Brunner no seu estudo sobre terra e senhorio na Áustria medieval refletiu sobre a questão da paz, da amizade e da vingança e nos pareceu adequado para entender também a reação nobiliárquica no contexto de 1460-1480. A amizade seria um dos elementos fundadores da paz nas ligas nobiliárquicas, aqueles que estivessem incluídos nesse campo de alianças estabeleceriam mutuamente obrigações morais que os tornavam solidários. No caso em que os grandes vassallos sentiam sua justiça denegada, a insurreição era de partida considerada legítima por eles. A rebelião era uma das estratégias escolhidas para pressionar a negociação em termos considerados mais justos. BRUNNER, Otto. *Land and lordship*. Structures of governance in medieval Austria. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992. p. 1-94; HESPANHA, Antonio Manuel. Historiadores do direito e historiadores. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Varvalho (Org.) *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: UAL, 1997. p. 53-76.

²⁷ Cf., SORIA, Myriam; BILLORÉ Maïte (Org.) *La trahison au Moyen Âge*. De la

dos elementos que orienta a elaboração dos questionários de processos de lesa-majestade e a redação destes. Logo, ao lado das noções de Estado de consenso e poliarquia veio agregar-se a discussão da temática da *jurisdictio*. Nesse aspecto, tivemos de recorrer à história do direito, em particular à tese publicada de Martin de 2009²⁸.

Segundo Martin ²⁹, o termo *jurisdictio* atualmente designa de forma relativamente precisa a instituição do judiciário, ou seja, o poder de julgar e, por extensão, o limite desse poder, compreensão que se desenvolveu, sobretudo, a partir do século XVIII. No final da Idade Média, a etimologia da palavra *jurisdictio* reflete sua íntima ligação com determinadas práticas legais. Associados à palavra *jurisdictio*, encontramos os termos *edictum* (editar) e o termo *dictum*, “o que ele diz”, recorrente nos inquéritos e procedimentos judiciais em geral ³⁰. Todavia, a concepção medieval de *jurisdictio* deve boa parte de sua significação à estruturação institucional da Igreja.

A ausência de uma definição estrita de *jurisdictio*, longe de levar apenas a confusão, multiplicava as possibilidades de extensão de poder. A apropriação pelo poder real da prática jurídica da Igreja contribuiu para a constituição de uma esfera jurisdicional que tangenciava o sagrado. O termo *jus* conservava, no poder real, a sua finalidade, conforme definida pela tradição ministerial³¹.

A extensão da *jurisdictio* régia tornava-se um verdadeiro instrumento de governo, cujos contornos foram apropriados na construção do Estado de consenso. Em grande parte, a noção de *jurisdictio* é re-apropriada pelo poder real enquanto “soberano justiceiro”, ou seja, como algo inato daquele que era responsável pela paz, pela justiça e pela salvação de seus súditos.

A disseminação dos processos de lesa-majestade foi estratégica no sentido de possibilitar a intervenção mais intrusiva do poder régio em regiões que não estavam diretamente submetidas ao seu poder.

Nos séculos XIV e XV, a *jurisdictio* em geral designava o poder de regulação dos conflitos, a rede de exercício dessa atribuição e o quadro institucional do exercício dessa função reguladora. Logo, a extensão da jurisdição régia era algo intimamente ligado à sua soberania. Tanto a noção de jurisdição quanto a de soberania são relativas e poderiam ser aplicadas tanto às instâncias superiores quanto ao juiz subalterno³², mas

monstruosité au crime politique. Rennes: Press Universitaires de Rennes, 2009.

²⁸ Cf. MARTIN, Op. cit.

²⁹ Ibid., p. 79-90.

³⁰ Ibid., p. 85.

³¹ Ibid., p. 80-85.

³² A dimensão da soberania derivava da qualidade de quem a exercia, no caso específico o rei,

estavam ligadas a determinado sentido que indicava a subordinação de um poder com relação a outro.

Luís XI defrontava-se com uma rede complexa de alianças que se faziam e desfaziam continuamente pela poliarquia alto-nobiliárquica, que misturava dimensões econômicas, diplomáticas, militares, matrimoniais e extensas redes de fidelidade e de amizade. O discurso da violação da jurisdição régia ocupa um lugar central na construção do Estado de consenso, pois delimita, de forma um pouco mais clara, quais seriam os deveres dos súditos para com a realeza e quais os limites do que se consideraria como traição, dessa forma, um atentado à majestade real. E é sobre o estudo de certas situações de conflito de jurisdição que foram transformadas em crime de lesa-majestade na escrita do processo de Jacques de Nemours, no qual nos debruçaremos daqui por diante.

Os homens do rei e os homens do duque de Nemours em Aurillac. Os conflitos entre as perspectivas poliárquica e monárquica de poder

Gostaríamos de encerrar esse texto, analisando brevemente uma situação específica de conflito de jurisdição em Aurillac. Tomamos como baliza o tempo entre a fase mais acesa do conflito entre os oficiais reais e ducais na cidade de Aurillac em 1474 – ocasião que se inicia com uma rebelião contra a fiscalidade real na localidade – e a inclusão do conflito em definitivo no corpo do processo por volta de 1476-77. Levaremos em consideração alguns eventos anteriores e posteriores a essa época delimitada, na medida em que aparecem nas narrativas questões que se reportam aos anos de 1465 e 1469. É necessário que fique claro que os testemunhos foram selecionados de uma massa documental bem mais extensa; logo, refletem determinada perspectiva sobre a soberania régia, cuidadosamente amadurecida pelo chanceler d’Oriole em sua seleção para a versão final do processo³³.

e não da soberania em si mesma. No tempo de Luís XI, se uma pessoa estava submetida a uma jurisdição era chamada de súdito, fosse essa ou não uma jurisdição real. Nesse aspecto, a *jurisdictio* régia sofria concorrência na medida em que cada indivíduo poderia estar sob diferentes jurisdições conforme *ratione personae*, *ratione loci* ou *ratione materiae*. A progressiva construção de uma ordem jurídica real se superpôs a redes de jurisdição diversas que também se superpunham com frequência entre si na prática jurídica cotidiana. Ibid., p. 82-85.

³³ Para uma abordagem genérica sobre a ideologia dos magistrados e homens de leis partidários do rei Cf. KRYNEN, Jacques. *L'idéologie de la magistrature ancienne*. L'État de justice. France, XIII^e-XX^e siècle. Vol. I. Paris: Gallimard, 2009.

O fundamental na narrativa da inquirição é que as atitudes dos oficiais de Nemours e de seus apoiantes são tratadas como uma violação dos direitos reais com prejuízo para a monarquia. A ação dos homens do duque de Nemours na localidade de Aurillac – situada na região do Auvergne, centro-sul da França, no Viscondado de Carlat – representava do ponto de vista dos oficiais régios um sério atentado contra a majestade real, pois estradas públicas teriam se tornado locais de ação de “banditismo”³⁴; homens teriam sido aprisionados mediante pagamento de resgate³⁵; e os habitantes de Aurillac, por exemplo, teriam sido pressionados pelos homens do duque à revolta contra o poder real³⁶; os homens de Nemours são acusados, ainda, de terem cooperado para a prisão de dependentes de oficiais reais³⁷; de conspirarem para a morte

³⁴ “Et primo ledict Balsant par lesdictes informacions est charge d’avoir l’anne LXIX espier sur les chemins par plusieurs et diverses foiz Jaquet Comart et ung nommé Violart, lors consulz de ladicte ville, qui estoient alléz emprunter a toloze Vc escuz pour les porter au roy [...]” Et aussi paar lesdictz informacions ledict Balsant est charge d’avot toujours tenu oridairement les champs avec autres ses complixes pour guetter, espier et destrousser les marchants et autres habitans [...] Procès de Jacques d’Armagnac, p. 77. Atentado em estradas públicas era uma grave violação da jurisdição régia, consistindo em um crime de lesa-majestade. Nesse caso, cita-se um evento do ano de 1469, ocasião em que o dinheiro que seria levado para o rei havia sido tomado por Balsant, configurando na narrativa igualmente um sério atentado contra as prerrogativas régias. Balsant era lugar-tenente no viscondado de Carlat, respondendo diretamente ao duque de Nemours.

³⁵ “Et eodem folio° VIII° verso contat que ledicts Balsant, popur luy Rançonner les personnes de ladicte ville qui vouloient aller dehors ou venir de foires, marchéz, vignobles ou d’ailleurs [...]”. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 78.

³⁶ “Item et fuct faicte ladicte prinse et main armee par la conduite dudict Maistre Laber qui s’est parforcé de trouver moiens de subjuguier ladicte ville d’Aurillac audict seigneur de Nemoux folio XIII° esdictes informacions coctees a, et aussi tant par le consêtement dudict curé d’arpajon [...] Processo Nemours [...] a chargant lesdicts Laber et et ses freres que eulx demourant em l’obeissance du roy, ilz se sont efforcéz l’na 1465 de faire prendre e mectr par emble et trahison decouverte s’estre retraitz avec lesdictz gens de guerre estoient audict seigneur de Nemoux [...] lesdictz Laberz sont chargiéz avec plusieurs autres em grant nombre tenant leur parti avor fait, eulx estant arméz et embastonnéz, ung grant nombre tenant monopole et assemble de gens publicquement em ladicte ville d’Aurillac l’an LXXiiii”. Os laber eram uma família de açougueiros francos partidários do duque de Nemours em Aurillac e disputavam com os burgueses da referida cidade o controle do consulado da localidade, disputa que foi bastante acentuada no período de cerca de 1465 até cerca de 1469. Os Laber teriam, ainda, pressionado e perseguido os Labroe, partidários de destaque do poder real em Aurillac, a entrar na clientela de Nemours. Em 1474, segundo resumo do inquérito Le Viste, teriam promovido uma outra rebelião na referida cidade. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 49 e 50.

³⁷ “Item et bien tost après que ledit Le Viste fut party de ladicte ville d’Aurillac ledict Nemours feit prendre emener a Carlat ung maçon lors serviteur dudict Pierre de Tordes, lequel y fut detenu prisonnier l’espace de trois ou quatre jours, pendant lequell ledict maçon fut interrogue s’il savoit aucune chose des informations et autres choses faictes contre ledict seigneur de Nemours[...] Luy disent qu’il failloit que’il tuast ledict Pierre de Tordes ou que autrement jamais [il n’istroit] du lieu de Carlat ou il fut encore detenu prisonnier et traicté plus durement que devant [...] il promistet jura tuer ledict Pierre de

de oficiais régios³⁸, de impedirem que as questões fossem levadas ao bailio real e ao parlamento³⁹, dentre diversos outros fatores apontados no extrato do processo da comissão Le Viste, que foram considerados no corpo do processo como atos de traição ou de desrespeito à jurisdição régia. Mas o que enfatizaremos neste texto será, sobretudo, a questão do apoio potencial aos inimigos do reino, em particular os ingleses, atribuídos a Nemours, no ano de 1475.

Em carta régia arrolada por Pierre de d'Oriole endereçada a certos oficiais e conselheiros, datada de 22 de setembro de 1476 é afirmado que teria sido, pois, em segredo (*ceelement*)⁴⁰ que Nemours teria enviado diversas mensagens, ocultado e recebido, de forma secreta, outras cartas e mensagens com alguns príncipes de “nosso sangue” e teria lhes atraído para conspiração e sedição da coisa pública⁴¹. É enfatizado o papel de Nemours, nas conspirações, que muitas vezes também eram articuladas por meios de ajuda mútua, como forma de autodefesa diante de um poder real crescentemente intrusivo que não hesitava em perseguir, acusar ou condenar quem quer que fosse. Dessa forma, a atemorização, até certo ponto, era um verdadeiro instrumento de governo nesse terceiro quartel do século XV.

Logo, é afirmado que Nemours teria cometido contra o rei o crime de lesa-majestade, de diversas maneiras e em outros grandes casos, crimes delitos e malfeitos. Em suma, teria feito numerosas rebeliões e

Tordes [...] ledict maçons jura et promist sur la dempnacion de son ame d'amener dedans XXiiii heures l'um de ses enffans et icelluy mettre em ostaige oudict chastel de Carlat jusques adce que'il eust tué ledict Pierre de Tordes [...]” Procès de Jacques d'Armagnac, p. 67.

³⁸ Ibid.

³⁹ “Et d'une autre chose qui est de grande importance et forte a noter pour la conservacion du ressort et autorité du roy, lesdictz officiers de Aurillac ont advertiz Le Viste que jaçoit ce que ladicte viconté de Carladois soit tenu en foy et hommage de l'abbaye d'Aurillac et par ce moien notoriement doyve et ait accostummé ressortir oudict bailloiage neantmoins ledict seigneur de Nemoux et ses officiers l'ont tousjours empeché depuis dix ou douze ans et deffait ressortissent sans moien en parlement comme font les bailis royaux ou le pers de France et en outre les causes en cas de d'appel ou autrement ont este longument par devant le juge d'appelx didictz seigneur de Nemoux [...]”. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 57. Efetivamente desde 1469 estava determinado pelo rei que em primeira instância as questões seriam levadas ao abade de Aurillac e como recurso ao representante do rei na região. Cf. Carta patente de Luís XI de 1469. Confirmando os privilégios da municipalidade de Aurillac. In: *Tablettes Historique d'Auvergne*. Vol. I. Clermont-Ferrand: 1842, p. 277-289. Invasão dos direitos reais por Nemours? Ou do rei nos direitos implícitos dos Armagnac na região? Permanece a dúvida. Devido ao fato da abadia de Aurillac estar sob o governo do bispo de Castres Jean d'Armagnac, irmão do Duque Nemours, e o poder ser sobretudo assunto de famílias, a atitude do rei pode ter sido entendida também como uma intrusão indevida em um conflito interno no Auvergne.

⁴⁰ Ibid., p. 136.

⁴¹ Ibid.

desobediências⁴² contra o direito, autoridade, justiça e soberania real⁴³. É essa narrativa estruturada de 1476 e outras análogas que provavelmente guiaram a seleção de documentos relativos à viagem de Le Viste para a região de Aurillac feita por d’Oriole na forma final do processo. Le Viste iniciou a inquirição em 21 de março de 1475, para apurar as responsabilidades do levante fiscal ocorrido no início desse mesmo ano, tendo o comissionado voltado para o rei em 2 de setembro de 1475, época em que os acordos do rei com os ingleses haviam trazido certa estabilidade para o reino⁴⁴. Esse temor de uma insurreição geral da nobreza em convivência com os ingleses era um dos principais “panos de fundo” da comissão Le Viste⁴⁵. Le Viste permaneceu durante meses na região do Auvergne devido ao temor de uma aliança de Nemours com os ingleses⁴⁶.

⁴² Tal como relatado para a comissão Le Viste, em que os nobres de Aurillac e Saint-Flour, de uma maneira geral, não teriam respondido ao Arriere-ban, ou convocação geral dos homens para o exército de forma adequada” Et sur ce est que non obstant que par ordonnance du roy le ban et arriereban eust este publié, ce neanmoins nulz des nobles ou biens peu a l’environ desdictes villes d’Aurillac et de Saint-flour n’alerent point em personne mais selement envieurs leurs serviteurs mal montéz et habilléz [...]. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 66. Essa queixa reflete provavelmente o quanto de fato que os Armagnac detinham prestígio e poder na região do Auvergne junto aos demais nobres que se demonstraram favoráveis ao senhor Nemours contra o rei. Pois “disoit aussi lors communement audict lieu de Aurillac que aux nobles et plusieurs autres gens dudit pais este fait pareil mandement de par ledict seigneur de Nemoux pour les exploicter contre le roy [...]”. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 66.

⁴³ “[...] avois souventois celement envoyé devers eulx messaigés et escript et receu autres lectres qu’ilz lui escripvoient et messaiges qu’ilz envoyoinet devers lui, fait conduire et menes leurs messaiges devers aucuns princes de nostre sang, qui les nous ont fait savoir, pour les actrire a leurs conspiracion et esmouvoir contre nous et pour exiter sedicion em la chose publicque; em faisaient et perpetré crime de leze majesté em plusieurs manieres et autres grans cas, crimes delictz et mallefices [...] Procès de Jacques d’Armagnac, p. 136. Os termos tais como sedição da coisa pública, conspiração, termos utilizados para caracterizar o crime de lesa-majestade na acusação fixada por escrito por d’Oriole e sua equipe.

⁴⁴ O tratado de Picquiny que cessou uma nova invasão da Inglaterra foi assinado em 29 de agosto de 1475.

⁴⁵ “[...] Le viste e Des Tordes faisant lors grant doubtte que ledictz seigneur de Nemoux eust consideration avec les Angloys contre le Roy tant pour les causes a desja baillé a Paris escriptes et signees de as main, esquelles il se rapporte pour cause de briefveté a monfict seigneur chancellier, que pours les crimes que em pareil cas ledict seigneur de Nemoux avoit autrefois tem au roy l’na de l’xv[...] et aussi le commun bruit estoit lors em la dicte ville d’Aurilhac que ledict seigneur de Nemoux avoit intelligences secrecte avec monseigneur de Bourgoigne qui notoriement ensuivoit la trace de ses predecesseurs estant principal conducteur desdicts Anglois.” Procès de Jacques d’Armagnac, p. 68-69. Era boato comum em Aurillac que Nemours tinha inteligências secretas como os ingleses, algo que seria comprovado pela forma com que os testemunhantes foram posteriormente interrogados e torturados no decorrer do processo.

⁴⁶ Ao se referir ao papel da associação do duque de Borgonha e Nemours, d’ Oriole e sua equipe teriam destacado que “[...] a ceste cause ledict Le Viste ne partit point des marches

Le Viste enviou provavelmente vários relatórios parciais para o chanceler durante sua estada na região, bem como recebeu comunicados e instruções, produzindo um volume considerável que foi apenas resumido no formato final do processo, logo o material foi cuidadosamente selecionado. Portanto, não lidaremos, evidentemente, com os conflitos em Aurillac tal qual transcorreram, mas com uma versão claramente partidária do poder real, na qual a noção de soberania é estruturadora.

O cerne da acusação é a de Nemours ter ferido a paz pública por meio de crimes e delitos que resultaram no crime de lesa-majestade em Aurillac. A violação da paz pública não se dava apenas pelas trocas de cartas seladas, mensageiros, mas também por “rebeliões e desobediências”⁴⁷ que passavam, dentre outras coisas, por supostos ataques à jurisdição régia e aos oficiais do rei, que, em certa medida, teriam sido também inspiradas em conselhos diabólicos oferecidos por um necromante. Logo, a desobediência, o orgulho ou mesmo a inspiração diabólica teria nutrido as ações e Nemours. Na narrativa, o crime de lesa-majestade é tratado de forma muito próxima à heresia e à violação do sagrado, pois Nemours teria supostamente se valido de um necromante para sustentar suas ações⁴⁸. Vale ressaltar que a aproximação do crime de lesa-majestade da heresia foi também sugerida por Chiffolleau em importante artigo de caráter mais teórico⁴⁹.

de ladicte ville d'Aurillhac ou il demouré a grans fraiz et despens [...]”. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 67.

⁴⁷ “[...] estant soubz nouz, avoit fait ou fait faire plusieurs rebellions et desobeysances contre nous [...]”. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 136. “[...] tant de crime de leze majesté contre nous, nostre couronne et em la chose publique de nostre royaume que des rebellions, desobeysances faiz a nous [...]”. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 137.

⁴⁸ O fundamental é a associação de Nemours às forças obscuras, perspectiva reforçada posteriormente pelos interrogatórios de Balsant (Procès de Jacques d'Armagnac, p. 169-172). Nesse interrogatório, surgiu a acusação de utilização da astrologia na produção de certa profecia, pois teria consultado o do Franciscano Guy de Brianson, que segundo interrogadores teria afirmado que Charles de France, irmão do rei, viria a reinar em França. Qual fosse a previsão feita, se é que foi feita, o que os oficiais reais desejaram reforçar na narrativa da profecia era que a quebra da ordem social tinha implicações na ordem cósmica e vice-versa, e que Nemours havia sido desleal como satã e que, assim, todos os procedimentos extraordinários utilizados seriam adequados, tornando o processo de lesa-majestade muito próximo a um caso de heresia. “Interrogué si ledit maistre Guy est grant clerc et s'il se mesle point d'astrologie, dit qu'il a bien ouy dire a aucuns qu'il est grant clerc et qu'il se mesle d'astrologie, d'astrologie et de la cognoissance des ettoilles [...] qu'il se mesle de deviner quanti il fera beau temps ou quanti il pourra [...]”. *Procès de Jacques d'Armagnac*, p. 140. Da mesma forma, existe todo um debate sobre a utilização de espíritos familiares por ambas as partes que se afrontavam no processo. Creio que seria conveniente aprofundar em artigo à parte essa temática. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 60-62.

⁴⁹ CHIFFOLLEAU, Jacques. Sur le crime de majesté Médiéval. In: *Genèse de l'État Moderne en*

É interessante observar que é reconhecida a existência de certa autonomia ao Duque em seus *pays* e senhorios⁵⁰, contanto que a paz e a concórdia fossem preservadas entre os homens, do contrário a intervenção régia não era apenas considerada legítima, mas também como obrigatória segundo a ótica implícita do processo, conciliando, assim, a perspectiva de um rei justiceiro, ministerialmente investido e soberano.

A atuação incisiva e a intrusiva dos oficiais régios com relação ao poder senhorial de Nemours e com relação aos dependentes dele ficavam quase que circunscritos à moldura de silêncio que enquadrava a memória⁵¹. O processo é, sobretudo, uma narrativa cuidadosamente polida na qual a ação dos oficiais régios era tratada como mera reação aos supostos abusos cometidos pelo duque, tal como a violação do que se desejava construir como de exclusiva alçada da jurisdição real. Aspectos importantes, tal como a tomada do castelo de Conros, que pertencia anteriormente a Nemours⁵², pelos homens do rei, são silenciados ou tratados de forma acessória no conjunto do texto. Embora possamos aferir o clima de conflito que estava instalado por meio de algumas declarações que se referem às rondas feitas pelos homens de Aurillac, partidários do rei em 1475⁵³, reputados como os “burgueses de Carlat”⁵⁴. Na verdade, estamos diante de dois registros que, na prática, se entrecruzam: os conflitos na própria elite da comunidade, e os conflitos entre os oficiais e apoiantes de Nemours com os oficiais e apoiantes reais. É o último desses conflitos que é valorizado na narrativa fixada por d’Oriole e sua equipe, o primeiro destes aparece para dar uma sustentação retórica à intervenção régia, que é apresentada implicitamente como necessária

Méditerranée. Approches Historiques et Anthropologique des Pratiques et des Représentations. Actes Des Tables Rondes de Paris (24-26 septembre 1987 et 18-19 mars 1988). Rome: École Française de Rome, 1993. p. 183-213

⁵⁰ [...] avec ce icellui nostre cousin d’Armignac em ses pays et seigneurie estan soubz nouz [...]. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 136.

⁵¹ POLLACK, Michael. Memória, esquecimento e silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

⁵² “Et ce esme jour ledictz Viste et Des Tordes allerent au chastel de Conroux que ledict Le Viste avoit Lors nagueres mis em La main du roy et renforcerent les gardes dudict chatel et icelluy fisrent avitailler secretement de toutes choses pour trois ou pour quatre moys oour toujours tenir em plus grande craincte et subgection lesdictes villes d’Aurillac et chastel de Carlat selon l’entention du roy nostredict seigneur.”. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 44.

⁵³ “Et dedans deux ou trois jours après, la descente desdicts Algloys fut commune et tenue pour vray par toute ladicte ville d’Aurillac sans ce que ledict Le Viste par lectres, messaiges par lectres, messaiges ne autrement em fust adverti, et a ceste cause lesdicts Le Viste et Des Tordes avec les consulz de ladicte ville ordonnerent a fair ele guect sur le murailles de ladicte ville avec les escoutes de nuyt.”. Procès de Jacques d’Armagnac, p.44.

⁵⁴ Ibid.

para o restabelecimento da paz e concórdia, ainda que essas palavras não apareçam explicitamente, estão provavelmente presentes na perspectiva de d'Oriole.

No mínimo, cerca de dois anos antes da comissão Le Viste em Aurillac (ocorrida em 1475), essa localidade já estava sob atenção de informantes régios, que apresentaram testemunhos sobre certas ações que se reportavam até 1468-69, época em que o conflito pelo controle da municipalidade de Aurillac teria dividido a vila e os notáveis da região. No depoimento de Charles de Barbu, então prisioneiro no castelo de Amboise, colhido no dia 6 de junho de 1473, na presença do chanceler Pierre d'Oriole e de Michel Herbeye, comissionado pelo rei, foram enfatizadas as supostas ações de Nemours e seus homens na época em que o rei estivera prisioneiro em Peronne (1468), bem como da atuação de Pierre de Tordes, lugar-tenente do bailio das montanhas do Auvergne⁵⁵ que em 1474-75 ainda desempenhava importante papel na região⁵⁶, a despeito de Pierres de Tordes ter sido ainda em 1475 banido pelo rei, com seus bens confiscados, por suspeita de cooperação na fuga do cura de Arpajon, um dos principais homens de Nemours na região. A narrativa fixada por d'Oriole no processo procura construir um cabedal de testemunhos escritos que poderiam ser utilizados contra Nemours e seus dependentes a qualquer momento.

No testemunho de Carlo Barbu, de 1473 – apresentado como uma espécie de introdução à apresentação dos eventos de Aurillac na sequência da compilação do processo – é referida uma conversa que este supostamente teria tido com Pierre de Tordes, lugar-tenente do bailio das montanhas do Auvergne, em Aurillac. É relatado que Barbu teria dito que os homens do rei poderiam estar em perigo, pois uma traição estaria sendo gestada na região de Aurillac por Nemours⁵⁷. Note-se que a denúncia seria baseada em algo que era público e notório na região e que caberia aos oficiais régios apenas apurar o que estava acontecendo. A posição do rei e seus oficiais era tratada como uma mera reação às situações de abuso que estariam sendo cometidas efetivamente por Nemours e seus homens no plano local. Dessa forma, não se tratava

⁵⁵ Procès de Jacques d'Armagnac, p. 39-47.

⁵⁶ [...] a ceste cause ledict Le Viste donna charge audict Pierre de Tordes de parachever ladictie informacion, et aussi soy informer sur autres choses plus que ledict seigneur de Nemoux pourtroit avoir fait et entenprins contre le roy [...]. Procès de Jacques d'Armagnac, p. 66.

⁵⁷ No caso se refere à conversa entre Pierres de Tordes, lugar-tenente do Bailio em Aurillac e Charles Barbu. Esse último teria referido que: "Monseigneur, j'entants qu'il se forge par deça et aileiurs plusieurs grandes Tarhysons par monseigneur de Nemoux et autres et y de fort pitieuses nouvelles contre le roy pour le servisse duquel vous e moy et toues et tous autres que de par deça on tenu se party sommes em grant dangier si Dieu n'y met remmede [...]". Procès de Jacques d'Armagnac, p. 42.

simplesmente de apurar as situações que de fato ocorriam, mas de coletar provas que fundamentariam o que já se considerava como sobejamente conhecido. É nesse sentido que entendemos a comissão de Le Viste em Aurillac, de abril a setembro de 1475.

É enfatizado, na narrativa recolhida da documentação da comissão Le Viste, e no processo, que Pierre de Tordes teria ido pessoalmente até essa cidade para apurar determinadas situações de conflito entre homens de Nemours e o consulado local, na mesma época em que os ingleses teriam invadido parte do reino em 1475. Na ocasião, Pierre de Tordes teria tomado ciência de um arnês completo em um saco que alguém enviou para fora da cidade de Aurillac. Segundo o testemunho de Tordes, existiam por ocasião de 1475 certas murmurações na dita cidade e o referido arnês teria sido transportado para fora das muralhas, a despeito de ter sido defendido pelo rei em chamada pública que ninguém vendesse armas sem licença real⁵⁸. Implicitamente, afirma-se que o arnês e outras armas estariam sendo enviadas por apoiantes para Nemours e seus homens para fora da cidade de Aurillac, logo isso representava um risco potencial, na medida que Nemours poderia militarmente apoiar os ingleses. Esse tipo de ênfase na narrativa está, por sua vez, ligado a um arcabouço teórico jurídico bastante complexo, efetivamente presente, ao menos na perspectiva do chanceler de d’Oriole, o grande organizador da documentação do processo. Uma perspectiva teocrática sobre o poder real, forte em determinada tradição de releitura do direito romano, condenava de forma cabal qualquer associação com inimigos do reino⁵⁹.

⁵⁸ “Et pour ce qu’il fut trouvé ung harnois complect dedans ung sac que l’em vouloit porter hors ladicte ville, et que l’on commançoit desja lors a murmurer par ladicte ville du harnois que l’em faisoit faire dedans et transporter hoirs d’icelle, comme o di Des Tordes et le presidente des consulz rapportoient audit le viste, il fut deffendu par le roy par cry publicques et son trompe de non vendre ne delivrer aucune piece de harnois san le congé desdicts Le viste, Liieutenant du Bailly et president de consulz”. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 44.

⁵⁹ Na concepção teocrática sobre o reino, o rei é um soberano que deve ser obedecido. A sua lei é como um comando e o súdito poderia cometer traição por meio da desobediência. Logo, a recuperação do direito romano feita tanto por civilistas quanto por canonistas é chave para entendermos as relações entre o conceito de soberania, a ideia de traição e de lesa-majestade. Na percepção primeira do direito romano, segundo o jurista Gaius – que viveu entre cerca de 130 e 180 d.C. e escreveu alguns importantes tratados tais como o Édito Romano dos magistrados e os Comentários sobre as doze tábuas – para o inimigo externo o termo utilizado era *hostis*. Já o termo *Perduellis* designava um traidor interno. Este último termo era na antiguidade latina frequentemente utilizado para caracterizar os crimes contra o Estado. Em sua concepção primeira esse termo referia-se essencialmente a traição no âmbito militar. A concepção de *maiestas*, por sua vez, representava a soberania e a superioridade de seu portador, na medida que o imperador era um eleito dos deuses, o crime de lesa-majestade já na antiguidade aparecia com tinturas de sacrilégio. O *crimen maiestatis* é um ato de conspiração que visava diminuir a grandeza e a segurança do poder soberano. Logo, a noção de lesa-majestade tendeu a absorver a de perduellio.

Em particular na *Lex Juliana maiestatis* que organizava determinada concepção sobre a majestade real⁶⁰, na qual a conspiração potencial com o inimigo, dentre outros fatores, configuraria por si só o crime de lesa-majestade.

Logo, eram apresentados assim alguns dos principais argumentos que teriam levado à elaboração de uma comissão para investigar *in loco*, dentre eles o próprio clamor dos habitantes da cidade para com Aubert Le Viste. Segundo a carta, lavrada pelas mãos de Le Viste, Pierre de Tordes teria feito diversas diligências para impedir a fortificação e o abastecimento do castelo vizinho em Carlat⁶¹ (comuna situada atualmente cerca de 20 km de Aurillac), que funcionava como um dos principais pontos de apoio de Nemours e seus homens na região, o que teria levado ao estabelecimento de um inquérito sigiloso sobre a questão⁶².

Após envio de carta para o rei, por parte de Le Viste, aquele teria ordenado que este fosse prender o mestre Guillaume Laber e o cura de Arpajon, apoiante de Nemours na região, em cuja manutenção na prisão Le Viste teria falhado devido à fuga do referido cura para o castelo de Carlat. Apenas após um cerco de 4 meses, Pierre de Tordes teria capturado o cura de Arpajon, sem poder enviá-lo ao rei, devido a ameaças de resgate deste e, por causa dessa demora, o referido cura conseguira escapar. Essa falha teria deixado o rei bem irritado, ocasionando a prisão do próprio Pierre de Tordes, que, logo em seguida, também foge, segundo o

CHIFOLLEAU, Op.cit., 1993, p. 183-213.

⁶⁰ De toda a legislação romana, a atribuída a Júlio César foi de importância cardinal no contexto tardo-medieval do reino de França, na medida em que o referido texto foi objeto de cuidadosa reflexão por parte dos juristas do reino a partir do século XIII. Contudo, não existe uma única visão sobre essa legislação e são conhecidos apenas extratos da *legem Juliani maiestatis* no livro 48 do Digesto. Segundo uma análise preliminar, é possível reconstituir um conjunto de crimes que seriam descritos como traição, dentre estes alguns aparecem frequentemente como temas de acusação nos processos de lesa-majestade ao longo da segunda metade do século XV, daí a necessidade de apresentarmos em destaque alguns desses pontos que refletem em boa parte a apropriação da dita *Legem Juliani* recorrente entre os homens de leis no referido período, tais como portar armas contra o estado; sedição armada ou de outra forma; dar assistência material ou financeira ao inimigo; comunicação como o inimigo em detrimento do Estado; deserção; recusa em lutar na guerra; entrega de praças fortificadas; liderar exército em uma emboscada inimiga; levantar tropas ou fazer guerra sem a autoridade do príncipe. CUTTLER, S. H. *The law of treason and treason trials in later medieval France*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981. p. 4-27.

⁶¹ “[...] le viste fist faire par plusieurs oiens exquis certaines secretes dilligences pour empescher la fortification dudit chastel de Carlat comme le plus dangereux et em outre furent faictes autres grans choses a grans fraiz e despens par lesdictz le Viste et Des Tordes[...]”. Procès de Jacques d’Armagnac, p. 45.

⁶² *Ibid.*

testemunho, desonrado, tendo os seus bens “vendidos publicamente”⁶³. Ao fim e ao cabo, a situação de Pierres de Tordes perpetuada na memória do processo funcionava como um *exemplum* para os demais envolvidos nos inquéritos.

O contexto mais amplo na época de elaboração do inquérito *in loco* em Aurillac era bastante conflituoso. Aubert Le viste permaneceu na região de 21 de março de 1475 até 13 de setembro de 1475. Os anos em torno do envio da comissão foram bem delicados para a monarquia. Em 18 de julho de 1473, ocorreu a prisão do duque de Alençon por crime de lesa-majestade, o que cooperava para a manutenção de um clima de desconfiança e enfrentamento entre o rei e certos membros da nobreza, tal como o duque de Nemours. A investida real para conduzir a nobreza a um Estado de consenso culminou na prisão do condestável de Saint-Pol, em 1475, em cujo processo foram levantadas inúmeras informações com relação a Nemours. Em 19 de dezembro de 1475, o condestável é decapitado em Paris por crime de lesa-majestade. Logo, imperava um clima de suspeição e medo de parte a parte que levava a que comissões extraordinárias buscassem argumentos para municiar a monarquia contra uma possível rebelião nobiliárquica análoga a de 1465, que se considerava iminente nos anos de 1474 e 1475⁶⁴.

Logo, de uma maneira mais genérica podemos afirmar que por meio da pressão de comissões extraordinárias o poder real buscava conduzir amplos setores da nobreza ao consenso, subordinando ou mesmo destruindo certas casas alto-nobiliárquicas e principescas. Essa política de pressão quase constante é um dos traços mais marcantes do reinado de Luís XI. O envio de Aubert Le Viste para a elaboração do inquérito era estender os tentáculos do Estado de consenso, expandindo a jurisdição real no coração das terras de Nemours. Logo, os referidos atentados contra o rei e seus direitos podem ser lidos também como uma mensagem reversa, o envio de um comissionado com amplos poderes era, por sua vez, visto provavelmente como um atentado contra a honra de Nemours, o principal senhor na região de Aurillac, algo que merecia reparação, senão pela justiça, pela vingança que era considerada provavelmente por Nemours e seus homens como uma atitude legítima, um pilar que sustentava a perspectiva poliárquica do duque e de seus apoiantes. A mencionada invasão dos direitos reais por parte de Nemours era, na verdade, expressão da luta de um grande senhor para a manutenção de sua honra diante de seus pares e dependentes.

⁶³ Procès de Jacques d’Armagnac, p. 45 e 46.

⁶⁴ Cf. BLANCHARD, op. cit., 2015.

Considerações finais

A recorrência dos processos de lesa-majestade possibilitou a intervenção mais acentuada do poder régio em regiões que não estavam diretamente submetidas ao seu controle. Esses processos funcionavam como verdadeiros instrumentos de governo, pois no que se refere a esse crime em específico a jurisdição régia era de forma geral aceite como soberana. Os envolvidos alegavam inocência ou confessavam culpa, mas não questionavam abertamente o direito do rei em processar por traição. Logo, os processos de lesa-majestade eram importantes não apenas porque impunham a ordem monárquica, mas também pelo fato de que criavam, em sua implantação, um ambiente de relativo consenso no que se refere à especificidade da realeza.

A atemorização inerente ao processo de lesa-majestade também funcionava como forma de pressionar os homens a entrar de forma mais efetiva na alçada direta de influência da realeza, rompendo laços que os ligavam a senhores e notáveis de determinada localidade, devido à delação de seus senhores ou patronos. O temor da prisão, da tortura e, em certa medida, da fama pública eram instrumentos quase que pedagógicos utilizados pelos oficiais régios e/ou comissionados. A teatralização do evento da traição por meio de interrogatórios, declarações públicas solenes e eventuais execuções era reforçada também pela disseminação de boatos, que procuravam atingir a honra dos potenciais processados.

Contudo, tratamos aqui de uma fase preliminar do processo de lesa-majestade. Uma espécie de preparação do terreno. Nesse momento, certas situações de conflito de jurisdição foram transformadas em crime de lesa-majestade pela escrita do processo. Na arquitetura dos procedimentos e da escrita da forma final do processo o papel d'Oriole parece ter sido fundamental. A lógica jurídica a serviço de um processo político deve-se bem provavelmente aos seus direcionamentos dos trabalhos de levantamento de informações. A despeito do papel comumente atribuído ao rei de pressionar e controlar as comissões, o que de fato era recorrente, a estrutura do processo de construção do crime de lesa-majestade deve-se principalmente ao direcionamento do referido chanceler, a memória fixada por escrito do ocorrido ou supostamente ocorrido. E é graças a essa fonte, dentre outras, que temos informações dos procedimentos extraordinários nesse conturbado momento da França medieval, em que a perspectiva poliárquica e monárquica estavam em jogo.

Recebido em: 31 de março de 2016.

Aprovado em: 29 de maio de 2016.